

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
 Recebido em 21/05/2012 às 18:28
 /Matr.: 46921 SF
 Daniel

MPV 568

00238



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 568/2012
--------------------	-------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Inclua-se o § 21 ao Art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, cuja alteração esta prevista no art. 83 da Medida Provisória nº 568 de 11 de maio de 2012, a seguinte redação:

"§ 21 Nos órgãos que já têm implementadas as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação, a GDACE será paga em valor correspondente a 100 (cem pontos) para os servidores constantes no ANEXO XII desta lei, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor, até que sejam efetivamente implementadas as avaliações para concessão da GDACE."

Justificativa

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo efetivar o direito de igualdade ao recebimento da integralidade da gratificação aos servidores públicos federais que exercem suas atividades cotidianas de igual forma aos demais servidores públicos, no entanto, optaram, nos termos da legislação vigente, pelo regime disposto na GDACE.

Desta forma, enquanto não se regulamentam as formas e requisitos legais necessários para a concessão de GDACE, devem ser considerados os termos das avaliações institucionais que já foram implementadas pelos órgãos ou entidades em que este servidor que optou pelo GDACE está lotado.

18/05/2012

DATA

ASSINATURA





EMENDA Nº

/ _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012
--------------------	-------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

Tal emenda se justifica em razão da legislação atual somente prever o pagamento da GDACE será paga em valor correspondente a 80 (oitenta pontos)

Sala Comissão, 21 de maio de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

18/05/2012

DATA

ASSINATURA

